

# **LEI N° 62/1962**

## **Cria o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.**

A Câmara Municipal de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica criado o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R).

**Art. 2°** - Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem compete:

- a) Subordinar as suas atividades ao plano Rodoviário Municipal elaborado e periodicamente revisto, em harmonia com planos Rodoviários Nacional e Estadual;
- b) Dar Execução Sistemática a este plano, efetuado-os fiscalizando os Serviços Técnicos e Administrativos concernentes a Estudos, Projetos, Locação, Construção, Melhoramentos, Obras de Arte e Pavimentação das Rodovias Municipais.
- c) Conservar permanentemente as Rodovias e Caminhos Vicinais;
- d) Aplicar integralmente em Estradas de Rodagem os recursos de origem Federal, Estadual e Municipal que lhes foram consignados;
- e) Facilitar o D.N.E.R. o conhecimento das atividades Rodoviárias do Município permitindo-se verificar a perfeita observância das condições para o recebimento de Quotas do F.R.N.
- f) Dar ao Departamento D.N.E.R. imediato conhecimento de Leis, regulamentares e instruções administrativas referentes a viação Rodoviária Municipal;
- g) Elaborar, anualmente, programa de atividades do S.M.E.R, dando conhecimento mesmo ao D.N.E.R.;

- h) Remeter, anualmente ao D.N.E.R pormenorizado relatórios das suas atividades no exercício anterior, acompanhado de demonstrativo do orçamento do referido exercício.

**Art. 3°** - O S.M.E.R. será dirigido, preferentemente, por um Técnico Habilitado, nomeado em Comissão pelo Prefeito e contará com um Corpo de Servidores estritamente necessário.

§ 1° - A designação do Chefe do S.M.E.R, poderá recair em Funcionário da Prefeitura, na falta de Técnico Habilitado, a Chefia do S.M.E.R. poderá ficar a Cargo da pessoa com prática de Serviço de Estradas de Rodagem e caminhos.

§ 2° - O pessoal necessário a execução dos Serviços Administrativos e Técnicos, poderá ser, total ou parcialmente, aproveitando do Quadro de pessoal da Prefeitura.

**Art. 4°** - A Chefia do S.M.E.R. compete:

- a) Elaborar e Submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;
- b) Dirigir e Fiscalizar a execução dos programas.

**Art. 5°** - Para atender as Despesas do S.M.E.R. a Lei Orçamentária do Município consignará anualmente as seguintes dotações:

- a) A Quota, que couber ao Município, do F.R.N;
- b) A Contribuição orçamentária do Município em importância, nunca inferior em cada exercício, a 5% da Receita Geral orçada, excluídas as Rendas Industriais;
- c) Créditos Especiais;
- d) As demais Rendas que por sua natureza ou disposição específica, devem caber ao S.M.E.R.

§ 1° - A Receita e Despesa do S.M.E.R. serão contabilizadas separadamente das do Município, incorporando-se em Globo aos Balanços da Prefeitura.

**Art. 6°** - As Dívidas e omissão desta Lei serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7°** - Dentro de 90 dias o Prefeito baixará o Regimento Interno S.M.E.R.

**Art. 8°** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Comprida 28 de Dezembro 1962